



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Sr.

IAGO CAVALCANTE MEDEIRO

Agente de Contratação do Município de Groaíras

Prefeitura Municipal de Groaíras/CE

Ref.: Recurso Administrativo contra Desclassificação da Proposta da ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA - EPP no Pregão Eletrônico Nº 03.SME-CP/2025

A empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 37.607.202/0001-06, sediada na Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501, Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF – CEP: 70.316-102, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. Tainara Varella da Camara, portadora da cédula de identidade sob o nº 50689 OAB/CE, carteira nacional de habilitação (CNH) sob o nº 07425672272, inscrita no CPF sob o nº 700.640.464-94, já devidamente qualificada no processo licitatório **Pregão Eletrônico Nº 03.SME-CP/2025**, vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo, o que segue:

I – DOS FATOS

A **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA - EPP** participou regularmente do **Pregão Eletrônico nº 03.SME-CP/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, cujo objeto é a contratação de serviços de assessoria e consultoria de gestão educacional e pedagógica.

A empresa apresentou proposta no valor de R\$ 12.900,00 mensais, totalizando R\$ 154.800,00, substancialmente inferior ao valor de referência de R\$ 21.216,67 mensais, indicado no edital. Tal fato revela um possível sobrepreço na estimativa orçamentária promovida pela Administração.

Em 20 de março de 2025, a empresa foi intimada a justificar a exequibilidade de sua proposta, sob alegação de que o valor estaria possivelmente inexequível. Em resposta, a Recorrente apresentou, poucos minutos depois, justificativa detalhada, incluindo planilhas de custos, demonstrando a plena viabilidade econômico-financeira da proposta.

Apesar da apresentação de dados sólidos e tecnicamente embasados, a Comissão de Licitação, através do seu Agente de Contratação o Sr IAGO CAVALCANTE MEDEIRO desclassificou de maneira ilegal e arbitrária a empresa sob

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com


TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



a alegação genérica de que “*proposta não teve sua exequibilidade demonstrada*”, sem apontar objetivamente quais seriam essas supostas inconsistências, apenas informando após questionamentos os seguinte “*uma vez que o documento fiscal idôneo traz um valor superior ao ofertado, assim entendemos como não comprovada documentalmente a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, IV da lei 14.133/2021*”, mesmo nós demonstrando que o valor proporcionalmente ao porte do município está dentro do valor de mercado, com isso tal ato violando os princípios da motivação, competitividade e isonomia.

Ressalta-se que a comparação de preços praticados em municípios de porte similar ao de Groaíras/CE indica que os valores estimados pela Administração não condizem com a realidade de mercado, reforçando a necessidade de revisão desse aspecto do edital e da decisão que culminou na desclassificação da Recorrente.

Diante da decisão ilegal e arbitrária imposta à **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR**, impugna-se a desclassificação da empresa por meio da interposição do presente **Recurso Administrativo**, solicitando sua imediata reabilitação no certame.

II – DA LEGALIDADE E DA VIABILIDADE DA PROPOSTA

A proposta da Recorrente foi devidamente embasada em planilhas detalhadas de custos e análise de viabilidade financeira, demonstrando que o valor proposto é suficiente e adequado para a prestação dos serviços exigidos no edital.

A composição dos custos detalha os seguintes itens:

LOTE	1	ITEM	1
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	PORCENTAGEM	VALOR MENSAL (R\$)
	Remuneração da Equipe Técnica ¹	50%	6.450,00
	Encargos Trabalhistas (INSS, FGTS) ²	Não se aplica	
	Despesas Administrativas	10%	1.290,00
	Combustível e Alimentação ³	12%	1.548,00
	Materiais, Softwares e Infraestrutura	05%	645,00
	Impostos e Taxas	11%	1.419,00
	Reserva Técnica / Margem de Lucro	12%	1.548,00
	TOTAL MENSAL GLOBAL	100%	R\$ 12.900,00

¹ O valor referente ao pagamento da equipe técnica já está contemplado nos custos mensais da empresa, uma vez que os profissionais são contratados de forma permanente. Dessa forma, o montante



correspondente é diluído entre diversos contratos, eliminando a necessidade de novas contratações específicas para este contrato.

² Os profissionais são contratados através de contrato de prestação de serviços, não existindo vínculo empregatício, e consequentemente não existe encargos trabalhistas, tais como INSS e FGTS.

³ Nesse item não tem a previsão de hospedagem, pois os profissionais não pernoitam nas cidades, mas sim em suas residências, por isso que os custos desse item só se refere a Combustível e Alimentação.

Como se pode observar na planilha, nossa proposta cobre integralmente os custos operacionais essenciais para a prestação do serviço, incluindo salários dos profissionais envolvidos e demais despesas administrativas.

O valor total anualizado da proposta é R\$ 154.800,00, atendendo perfeitamente às condições de exequibilidade e garantindo a plena execução contratual.

Nosso preço atende plenamente os critérios de exequibilidade exigidos pela Lei 14.133/2021, garantindo:

- ✓ Cobertura total dos custos operacionais;
- ✓ Coerência com preços de mercado em municípios de mesma proporção;
- ✓ Eficiência operacional garantindo qualidade na prestação do serviço;
- ✓ Margem para tributos, encargos e despesas administrativas compatíveis com a proposta ofertada.

Portanto, não há fundamento para a classificação de nossa proposta como inexequível, pois os valores apresentados são economicamente sustentáveis e viáveis para a plena execução do contrato.

Além disso, a empresa já presta serviços similares para outros municípios de porte semelhante, como São Gonçalo do Amarante/CE, por valores proporcionais à proposta ofertada, o que reforça ainda mais sua capacidade técnica e financeira para cumprir com as obrigações pactuadas no presente certame.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA

A decisão pela **desclassificação da proposta da Recorrente fere diversos princípios fundamentais da administração pública**, especialmente os da:

✓ **Competitividade** – A exclusão injustificada de uma licitante impede a obtenção da proposta mais vantajosa, restringindo a competição sem fundamento legal.

✓ **Isonomia** – Empresas concorrentes devem ter tratamento igualitário, o que não ocorreu, visto que a Recorrente foi excluída sem critérios objetivos, enquanto outras propostas foram aceitas sem a devida análise comparativa.

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com

TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



✓ **Motivação** – O ato administrativo que desclassificou a Recorrente foi baseado em alegação genérica de “inconsistências na precificação”, sem apresentar sequer um único fundamento concreto ou justificativa técnica quantitativa compatível.

Tais ilegalidades reforçam a **necessidade da reconsideração da decisão administrativa**, garantindo **justa participação da Recorrente no certame licitatório** e assegurando que a licitação ocorra com transparência e legalidade.

IV – DO SOBREPREGO DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME PARA A EMPRESA F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, CUJO REPRESENTANTE LEGAL É ATUAL SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE COREAÚ/CE

Um dos pontos centrais deste recurso refere-se à discrepância entre a estimativa de preços da Prefeitura de Groaíras/CE e os valores praticados por municípios equivalentes (Senador Sá). Bem como indícios de direcionamento do certame para a empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, CNPJ sob nº 54.195.914/0001-84, que inclusive é atual Secretário de Educação de Coreaú/CE.

Municípios de porte semelhante praticam valores significativamente inferiores:

Município	Habitantes	Licitação Nº	Valor Mensal R\$
Tururu	15.412	001-2022-EDUC/2022	6.000,00
Ipu	41.081	0212023TPFME/2023	6.800,00
Tairi	58.415	1307.01/2022-TP/2022	10.300,00
Itapipoca	137.892	21.06.01/TP/2021	14.800,00 (atualmente R\$ 17.225,76)

Fonte: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

A comparação acima demonstra que o valor estimado pela Prefeitura de Groaíras/CE (R\$ 21.216,67/mês) está descolado da realidade de mercado, configurando possível sobrepreço. O que mais impressiona, é quando olharmos o município de Itapipoca (distante apenas 120km de Groaíras), paga a sua assessoria de o valor de R\$ 14.800,00 (valor atual de R\$ 17.225,76 devido aos reajustes), sendo que Itapipoca tem uma população de quase 10 vezes superior ao de Groaíras, e na estimativa de preços (inicial) de Groaíras foi estimado em R\$ 21.216,67 mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPOCA (02/01/2018 A 20/03/2025) - CE
Dados atualizados 20/03/2025. Para consultar dados de outros períodos, clique aqui.

Principal > Detalhes da liquidação

DETALHE DA LIQUIDAÇÃO

Dados da liquidação de número 27020020

- Data da liquidação: 27/02/2025
- Valor: 17.225,76 R\$
- Nota fiscal: 848
- Série da nota fiscal: NFS
- Tipo da nota: Serviço
- Emissão da nota fiscal: 27/02/2025

Item da liquidação

Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01 - ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA, NO PLANEJAMENTO	1,00	MÊS	17.225,76	17.225,76

O valor mensal estimado pelo Município de Groaíras no valor de R\$ 21.216,67 é **236% (duzentos e trinta e seis por cento) maior** do que o que a própria Prefeitura já pagava à empresa INSTRUTIVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA por serviços semelhantes ao objeto desta licitação que era R\$ 6.300,00/mês. Conforme podemos ver no contrato 20220428.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS (04/01/2021 A 28/02/2025) - CE
Dados atualizados 06/03/2025. Para consultar dados de outros períodos, clique aqui.

Principal

DADOS DO CONTRATO DE NÚMERO 20220428

- Origem: tomada de preços - 0804.01/2022-TP
- Contratante: Fundo Municipal de Educação
- Contratada(o): INSTRUTIVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
- Valor: 56.700,00
- Início da vigência: 13/05/2022
- Fim da vigência: 07/02/2023

ITENS DO CONTRATO

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL	9,00	MÊS	R\$ 6.300,00	R\$ 56.700,00

Causa estranheza o fato de que, mesmo com um contrato licitado de valor significativamente inferior, o município de Groaíras/CE tenha estimado os preços da nova licitação em R\$ 21.216,67 mensais, que corresponde a aproximadamente **236% (duzentos e trinta e seis por cento) superior** ao que já pagava a empresa devidamente licitada.

Essa discrepância levanta sérias dúvidas sobre a imparcialidade do processo licitatório. Aparentemente, a elevação do valor estimado pode ter sido uma estratégia para desclassificar propostas de licitantes que apresentaram valores compatíveis com os praticados no mercado, favorecendo, direta ou indiretamente, a empresa F. DOUGLAS DE SOUZA FARIAS LTDA, cujo o Sr. Francisco Douglas de Souza Farias, onde o mesmo é atual secretário de Educação do município de Coreaú/CE.

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102
FORTEALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657
NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150
FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com

TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS ✓
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



■ **AMPARO:** NOMEAÇÃO: 20250101.04/2025 - 01/01/2025

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO

■ **CNPJ:** 07.598.618/0001-44

■ **TELEFONE(S):** (88) 9.8887-4139 - **FIXO:** (88) 3645-1183

■ **E-MAIL:** educacao@coreau.ce.gov.br

■ **HORÁRIO:** DE SEGUNDA A SEXTA DE 08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 17:00

■ **ENDEREÇO:** AV. PREFEITO VILAR FONTENELE, Nº 81 - CENTRO - CEP: 62.160-000

Cabe ressaltar que a função de secretário de Educação exige dedicação integral, com uma carga horária mínima de 40 horas semanais, podendo ser superior devido às responsabilidades e demandas do cargo. É questionável se o Sr. Francisco Douglas de Souza Farias teria tempo suficiente para prestar serviços de natureza tão complexa em outro município. Outro ponto, é, considerando que Coreau/CE está a apenas 70 km de Groaíras, fato este, levanta suspeitas de conflito de interesses e comprometimento da imparcialidade do processo licitatório.

V – DO PROCESSO LICITATÓRIO EM SENADOR SÁ

Destacamos que a ARON CONSULTORIA foi vencedora de um processo licitatório no município de Senador Sá, com valor exatamente igual ao ofertado em Groaíras. O contrato adjudicado em Senador Sá é de R\$ 12.900,00 mensais, totalizando R\$ 154.800,00, para prestação de serviços de assessoria e consultoria de gestão educacional e pedagógica. Esse fato comprova que o valor ofertado é compatível com os preços de mercado para municípios de porte semelhante.

MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ
SENADOR SÁ-CE

VENCEDORES DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2401.01/25

Processo Administrativo Nº 2401.01/25-CP

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RAFAEL CASTELO BRANCO XIMENES

Data de Publicação: 03/02/2025 17:26:10

				TOTAL DO PROCESSO:	154.800,00
ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR LTDA				37.607.202/0001-06	154.800,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 821	Lance: 154.800,00	Total: 154.800,00	
Item: 1	Unidade: MÊS	Marca: Serviço	Modelo:		
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA PLATAFORMA PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) E DO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), COMBINADO COM AÇÕES E PROJETOS EDUCACIONAIS, JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO					
Quantidade: 12		Val. Ref.: 20.783,33		Valor Unit.: 12.900,00	Total Item: 154.800,00

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SEDE: Quadra SHS Quadra 6 Conjunto A Bloco A, s/n, Sala 501 Complexo Brasil 21, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70.316-102

FORTALEZA/CE: Av. Washington Soares, 55, Sala 307 Iguatemi Empresarial, Edson Queiroz, Fortaleza/CE - CEP: 60.175-657

NATAL/RN: Rua Cristal de Rocha, 15, Sala 01, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.076-150

FONE: (61) 99983-8880 – **EMAIL:** contato@aronconsultoria.com


TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP



VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Groáiras/CE:

1. A reconsideração da decisão que desclassificou a Recorrente, garantindo sua participação na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 03.SME-CP/2025;
2. A reabilitação imediata da ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR no certame, assegurando ampla concorrência e transparência na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões aqui expostas, se requer que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o Art. 165, § 2º, da Lei nº. 14.133/21.

A Recorrente confia que este recurso será acolhido, garantindo-se os princípios norteadores da licitação, especialmente a isonomia, a moralidade e a competitividade.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 26 de Março de 2025.


TAINARA VARELA DA CÂMARA
Representante Legal
CPF: 700.640.464-94
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar LTDA - EPP